

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1695/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 66/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juraci Scheffer, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do Pregão Presencial nº 36/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, Lei Municipal 10.214/2002, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de Juiz de Fora, Decreto Executivo Municipal 7962/2003, que regulamenta o funcionamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, do Sistema de Registro de Preços -SRP, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do Processo Licitatório nº 1695/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuras e eventuais contratações, com possível aquisição de material de expediente sob demanda, conforme especificações, quantidades estimadas, prazos e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar, encontram-se indicados no quadro abaixo, observando a Proposta Comercial apresentada pela mesma:

EMPRESA VENCEDORA: **MÔNICA MARIA DA FONSECA 96112301687**, inscrita no CNPJ nº **33.595.478/0001-60**, com sede na Rua Santos Dumont, nº 709, Bairro Granbery, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.010-510, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Sr. Robison Macedo Vianna, portador da Cédula de Identidade nº 249640, expedida pela MA/RJ e inscrito no CPF nº193.673.799-34, confome procuração.

| Item | Descrição | Quant./Un. | Preço Unitário | Preço Total |
|------|---|------------|-------------------|--|
| 01 | Papel 75 g/m2, formato A4 (210 x 297 cm), na cor Azul, pacote com 100 folhas, com selo de certificação Cerflor / PEFCECF - Livre de Cloro Elementar e ISO 9001/14001. | 50 pct | R\$7,10 | R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais). |



| | Marca/Modelo: Chamequinho | | | |
|----|---|---------|----------|---|
| 02 | Papel sulfite, alcalino, branco, opaco, liso, formato A4 (210 x 297), gramatura 75 g/m2, para copiadora, pacote com 500 folhas, impressão frente e verso, com selo de certificação ambiental CERFLOR ou FSC, impressos na embalagem, vetado o uso de etiquetas ou encartes, isento de cloro elementar. Marca/Modelo: Chamex | 300 pct | R\$26,52 | R\$7.956,00 (sete mil novecentos e cinquenta e seis reais). |
| 03 | Fita papel crepado (crepe) saturado, coberto com adesivo à base de borracha e resina sintética, medidas aproximadas 50 mm x 50 metros. Marca/Modelo: Nastro | 40 un | R\$22,35 | R\$894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais). |
| 04 | Fita adesiva larga, transparente, gomada em filme de polipropileno e adesivo acrílico, multiuso, incolor, em rolos de aproximadamente 48 mm x 50 metros, pacote contendo 5(cinco) unidades. Marca/Modelo: Nastro | 50 pct | R\$51,11 | R\$2.555,50 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos). |
| 05 | Pasta aba/elástico tipo polionda 4 cm - cor Azul, confeccionada em plástico, tamanho oficio, medidas aproximadas (335x250x40). Marca/Modelo: Polibras | 70 un | R\$9,60 | R\$672,00 (seiscentos e setenta e dois centavos). |
| 07 | Perfurador de papel dois furos com estrutura metálica, pintura epóxi preta, com escala para ajuste de formato de papel, diâmetro do furo até 2,5 mm, distância dos furos 80 mm, capacidade para perfurar aproximadamente 20 folhas (papel 75 g/m²), com margeador plástico, base plástica para esvaziar o confete, com garantia mínima de 1 ano. Marca/Modelo: Jocar | 40 un | R\$27,90 | R\$1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais). |
| 08 | Pincel para quadro, Cor: PRETA, secagem rápida, apaga facilmente, ponta redonda de aproximadamente: 4,5 mm com espessura da escrita de 2,0 mm, não recarregável. Marca/Modelo: BIC | 24 un | R\$5,11 | R\$122,64 (cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). |
| 10 | Tesoura multiúso em aço inox, cabo plástico, formato anatômico, resistente, comprimento aproximado de 21 cm. Marca/Modelo: BRW | 40 un | R\$17,10 | R\$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais). |



| 11 | Pincel para quadro, Cor: AZUL, secagem rápida, apaga facilmente, ponta redonda de aproximadamente: 4,5 mm com espessura da escrita de 2,0 mm, não recarregável. Marca/Modelo: BIC | 24 un | R\$5,11 | R\$122,64 (cento e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) |
|----|--|-------|---------|---|
| 12 | Régua comum, material plástico cristal, rígido, transparente, comprimento de 30 cm, com graduação em centímetro e milímetro. Marca/Modelo: Walleu | 30 un | R\$3,73 | R\$111,90 (cento e onze reais e noventa centavos). |

reais e sessenta e oito centavos).

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Precos, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.
- 3.1.1 É facultado à Câmara Municipal, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3.2.1 A recusa injustificada do Fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Câmara Municipal mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.1 Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.
- 3.3.2 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor registrado, durante a validade da Ata de Registro de Preços, será convocado pela Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, a critério da Câmara Municipal e obedecida a ordem de classificação, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, vedada a assinatura da Nota de Empenho fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme art. 11, § 4º, do Ato Municipal nº 167/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



- **3.4** O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- **3.5 -** A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 Prazo máximo de entrega: Até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho.
- 3.6.1 O fornecimento será de forma parcelada, nos termos do Art. 6, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, conforme demanda, sendo que cada item deverá ser entregue conforme a quantidade estipulada na Nota de Empenho.
- 3.7 Antes de efetuar a entrega, a empresa deverá entrar em contato com o responsável do setor de Patrimônio e Almoxarifado através do telefone (32) 3313-4912 para o recebimento dos materiais expediente.
- 3.8 Local de entrega: Os materiais solicitados, deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Halfeld, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 3.8.1 Não havendo expediente no dia fixado, a entrega deverá ser efetivada no primeiro dia útil seguinte.
- 3.9 Os materiais de expediente não estão condicionados a obrigações futuras decorrentes desta contratação, que poderá ser realizada por nota de empenho.
- 3.10 O recebimento provisório dos itens se dará no ato da entrega, com a verificação da conformidade do material com o descrito na nota de empenho. E definitivamente, após a verificação das especificações e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.10.1 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.10.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.
- **3.11** Os materiais de expediente entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta adjudicatória serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da substituição, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.
- 3.12 O recolhimento do produto recusado e a entrega do novo produto correrão a custa da contratada.



3.13 - A partir da data em que seja estipulada a entrega, os materiais de expediente deverão estar em condições de uso imediato pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- **4.1** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.
- **4.1.1** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

- **5.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **5.2** Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Art. 15 do Ato Municipal nº 167/2013, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.
- **5.3** Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- **5.4** Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 36/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- **6.1** O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.
- **6.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- **6.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por eserito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida

1



comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

- **6.4** Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos do Fornecedor;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **7.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o Fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.1** O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **7.3 -** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:
- **7.3.1** liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.3.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **7.3.2.1** Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4 O registro do **fornecedor** será cancelado quando:
 - 7.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.4.2 não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;
- 7.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



- **7.4.4 -** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.4.4.1** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.4.1**, **7.4.2** e **7.4.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **7.4.5** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I por razão de interesse público; ou
 - II a pedido do fornecedor.
- 7.4.6 O cancelamento, pela Câmara Municipal, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **7.4.7** A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br. juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de assinar a Nota de Empenho, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além do impedimento de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na ARP, bem como das demais cominações legais.
- **8.2** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
 - 8.2.1 advertência;
 - 8.2.2 multa, nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10° (décimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos materiais ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da Ata de Registro de Preço.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- **8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **8.3.1** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara.
- **8.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.5** As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **8.6** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- **9.1** A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- **9.1.1** Ser por escrita e protocolizada na **Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.
- **9.1.1.1** A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

1



- **9.1.2** Ser dirigida ao Pregoeiro da **Câmara Municipal**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem **11.5** do Edital.
- **9.1.2.1** A decisão do Pregoeiro da **Câmara Municipal** será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.
- **9.1.3** Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);
- **9.1.4** Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;
- 9.1.5 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- **10.2** A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
- **12.2** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.





- **12.5** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.
- 12.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.
- **12.6** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento.
- **12.6.1.1** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **12.7** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 36/2022**, seus anexos e a proposta do **fornecedor MÔNICA MARIA DA FONSECA 96112301687** classificado no certame supranumerado.

1



13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Juiz de Fora, 19 de desembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

MÔNICA MARIA DA FONSECA 96112301687

MONICA MARIA DA FONSECA

96112301687:335

95478000160

Assinado de forma digital por MONICA MARIA DA FONSECA 96112301687:3359547800016

Dados: 2022.12.15 19:17:15

-03'00'